



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 188, de 2019)

Excluem-se o inciso XII do art. 167 e o inciso X do art. 167-A, nos termos dos arts. 2º e 3º, respectivamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019:

SF/20318.13899-09

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos XII do art. 167 e X do art. 167-A da PEC 188/2019, vedam a realização de operações de crédito entre entes da Federação, inclusive por intermédio de autarquias e empresas públicas, bem como a criação ou expansão de linhas de financiamento e a remissão ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções. Se aprovados, tais dispositivos inviabilizariam o funcionamento do SNF (Sistema Nacional de Fomento) nos marcos em que se estrutura atualmente, por três razões principais:

1. A medida interromperia as operações de repasse de instituições, fundos e bancos públicos federais para agências de fomento e bancos de desenvolvimento subnacionais, com destaque para a suspensão do acesso a linhas de crédito do BNDES, do Fungetur (Fundo Geral do Turismo) e do Inovacred-Finep. Este último tem como objetivo apoiar empresas brasileiras no desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, ou no aprimoramento dos já existentes, ou ainda em inovação em marketing ou inovação organizacional, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional ou nacional. Tais recursos repassados correspondem, por um lado, a 80,5% do *funding* das instituições financeiras de desenvolvimento controladas pelos entes subnacionais, o que demonstra sua importância para o financiamento a atores da economia local. As agências de fomento e os bancos de desenvolvimento estaduais repassaram, no primeiro semestre de 2020 mais de R\$ 1,0 bilhão em linhas do BNDES, além de serem integralmente responsáveis pela operacionalização dos recursos do Fungetur, na ordem de R\$ 538 milhões, do Inovacred-Finep, no montante de R\$ 82 milhões, além do Funcafé (desembolsos na ordem de R\$ 760 milhões no ano safra 2020/2021). Resta evidente que, se aprovada, a proposta inviabilizaria a continuidade de



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

programas fundamentais para o apoio ao setor produtivo, às MPMEs (Micro, Pequenas e Médias Empresas), ao turismo e à inovação.

2. A medida impossibilitaria a continuidade de programas de financiamento a estados e municípios, eixo estratégico da atuação das instituições do SNF. Especificamente no caso do crédito aos entes municipais, destaca-se que agências de fomento, bancos de desenvolvimento subnacionais e bancos públicos federais correspondem a 98% do valor total das operações, sendo canais fundamentais para a transmissão de recursos captados a nível nacional e internacional para os projetos de infraestrutura econômica e social implementados nas municipalidades. A tais operações têm se somado iniciativas de estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), de assessorias de planejamento e de modernização das administrações locais, que seriam também enfraquecidos pela perda da “perna” financeira do apoio do SNF aos municípios. Ressalta-se que as principais prejudicadas pelas medidas seriam as pequenas cidades do interior, com índices de desenvolvimento humano mais baixos e perfis de risco de crédito mais elevados, usualmente assistidas pelas agências de fomento e bancos de desenvolvimento, que teriam maior dificuldade para obter recursos junto ao setor financeiro privado.

3. Mesmo que excepcionalíssimo, a ser aplicado em caso de açãoamento de ações implementadas em situação de estabilização e ajuste fiscal, a medida impediria a continuidade de programas ou linhas de financiamento que envolvem despesas com subsídios ou subvenções, afetando programas federais de crédito (inciso X do Art. 167-A). As implicações da proposta incluem diversos instrumentos de concessão de crédito que visam, principalmente, o apoio ao setor rural e ao agronegócio, ao Turismo, à inovação das empresas brasileiras, inclusive das micro e pequenas empresas, em certos casos contempladas por taxas de juros subvencionadas e condições favorecidas.

Nesse sentido, espero contar com o apoio dos meus Pares para que os itens constantes da proposição original sejam excluídos.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

SF/20318.13899-09